

RESOLUÇÃO 01/2012

Regulamenta o Regime de Exercícios Domiciliares.

O Presidente do Conselho Acadêmico e Administrativo da Faculdade de Tecnologia do Cooperativismo - ESCOOP, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com a decisão da reunião de 03 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts 18 e 47 do Regimento Geral,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o regime de exercícios domiciliares,

RESOLVE:

Art. 1º O regime de exercícios domiciliares aplica-se ao aluno regularmente matriculado nos cursos de graduação e pós-graduação em atendimento ao previsto no Decreto-Lei nº 1.044/1969, e na Lei 6.202/1975.

Art. 2º O regime de exercícios domiciliares tem como finalidade satisfazer o conhecimento dos conteúdos das disciplinas dos cursos, mediante a prescrição de estudos individuais determinados pelo professor das respectivas disciplinas, com o objetivo de compensar a ausência às aulas e ou subsidiar a avaliação da aprendizagem.

Art. 3º O aluno que requerer este tratamento excepcional não fica dispensado de realizar as avaliações de rendimento escolar previstas no Regimento da Faculdade.

§ 1º Permanecendo o aluno em exercícios domiciliares nos períodos previstos, nas respectivas disciplinas, para a avaliação do rendimento escolar, poderão ser aplicados instrumentos de avaliação da aprendizagem determinados pelo professor respectivo ou ser determinado prazo posterior para a realização da avaliação do rendimento escolar.

§ 2º O aluno em Regime de Exercícios Domiciliares poderá, a seu critério e de seu médico, realizar a avaliação de rendimento escolar no período determinado no Calendário Acadêmico da Faculdade, juntamente com sua turma.

Art. 4º São considerados passíveis de tratamento excepcional:

I - O aluno portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

- a) incapacidade física relativa, incompatível com a freqüência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;
- b) ocorrência isolada ou esporádica;
- c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cardite, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou sub-agudas, afecções reumáticas, etc.

II - A aluna gestante, durante três meses, sendo um mês e meio antes do parto e um mês e meio depois do parto, com possibilidade de antecipação ou prorrogação a critério médico.

Art. 5º O período de concessão do Regime de Exercícios Domiciliares é determinado pelo atestado ou laudo médico.

Art. 6º O regime de exercício domiciliar deve ser requerido pelo aluno, ou por seu representante devidamente autorizado, na Secretaria Acadêmica, sendo instruído com atestado ou laudo médico em até, no máximo, 05 (cinco) dias contados a partir da data do evento que ocasionou a necessidade de tratamento excepcional.

§ 1º O atestado ou laudo médico deve conter o número do CRM, o código do evento de saúde, a assinatura do médico, o período de afastamento do aluno, a informação sobre a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar no caso do Inciso I do Art. 4º deste documento.

§ 2º O atestado ou laudo médico deve conter o número do CRM, o código do evento de saúde, a assinatura do médico, o período de afastamento da aluna, a data prevista do parto no caso Inciso II do Art. 4º deste documento.

§ 3º Será anotado no processo do tratamento excepcional do aluno, o nome do seu representante legal, além do número do RG, endereço residencial completo, telefones de contato, endereços eletrônicos.

Art. 7º Não será concedido tratamento excepcional nas condições abaixo:

I - quando o aluno tem um processo de regime de exercícios domiciliares em vigor;

II - quando o período de afastamento for inferior a sete dias consecutivos;

III - quando a patologia apresentada implicar impossibilidade de exercer atividades intelectuais;

IV - quando a natureza da atividade exigir a presença física do aluno, tais como estágios e disciplinas e ou atividades curriculares de modalidade prática;

V - quando a solicitação for realizada após a recuperação do aluno.

Art. 8º A Secretaria Acadêmica, após o deferimento do pedido, encaminhará aos professores responsáveis pelas disciplinas, até 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação, comunicação da situação do aluno.

§ 1º Recebida a comunicação, os professores, devem prescrever, formalmente, em até 05 (cinco) dias úteis, as atividades, a bibliografia, e, quando for o caso, os exercícios para aferição do rendimento escolar, além dos prazos para cumprimento pelo aluno.

§ 2º Cabe ao aluno, diretamente ou por intermédio do representante autorizado, manter o contato com os professores, retirar os exercícios e atividades que serão realizados em regime domiciliar.

§ 3º As atividades devem ser desenvolvidas na forma estabelecida e nos prazos estipulados diretamente ao professor.

§ 4º O não cumprimento das atividades na forma e prazos estipulados pelo professor da disciplina, afasta o tratamento excepcional, não sendo, portanto, as faltas justificadas, o que implica no cumprimento de 75% (setenta e cinco) de frequência mínima obrigatória para aprovação na disciplina, além do grau mínimo exigido regimentalmente.

Art. 9º. Para a elaboração das atividades inerentes ao Regime de Exercícios Domiciliares, o professor deve atender às seguintes diretrizes:

I - prescrever as atividades de acordo com o conteúdo, os objetivos e a bibliografia prevista no plano de ensino da disciplina;

II - respeitar as finalidades específicas do Regime de Exercícios Domiciliares;

III - discriminar a modalidade de avaliação a ser utilizada e os exercícios que originarão os graus, quando for o caso;

IV - acompanhar e orientar os alunos no decorrer do período de desenvolvimento dos Exercícios Domiciliares;

V - estabelecer os prazos dentro dos limites estabelecidos pelo atestado ou laudo médico.

§ 1º Havendo necessidade de aplicação de instrumentos de aferição do rendimento escolar após o período do Regime de Exercícios Domiciliares, estes deverão ser realizados até 14 (quatorze) dias após o retorno do aluno às atividades acadêmicas, mediante solicitação do aluno, através da Secretaria Acadêmica.

§ 2º A Secretaria Acadêmica deve, recebida a solicitação do aluno, fazer contato com o Professor da disciplina dando-lhe conhecimento do pedido.

§ 3º Compete ao Professor da disciplina elaborar o instrumento de aferição e atribuir o grau, entregando-o na Secretaria Acadêmica em até 07 (sete) dias úteis após a aplicação.

Art. 10. O período de Regime de Exercícios Domiciliares terá registro do código "ED" no local destinado ao registro das freqüências, quando a devolução das atividades e ou exercícios prescritos pelo professor forem aceitos por este como satisfatórios para sua finalidade.

Art. 11. O Regime de Exercícios Domiciliares, quando não abarcar período de aplicação de instrumentos de avaliação do rendimento escolar, não gera graus, sendo, no entanto, avaliada a sua realização de acordo com o prescrito e com suas finalidades para que possa compensar a falta às aulas.

Art. 12. A matrícula do aluno em Regime de Exercícios Domiciliares obedecerá aos prazos e procedimentos fixados para a matrícula na Faculdade.

Art. 13. Caberá à Direção da Faculdade analisar os casos não previstos nesta Resolução.

Porto Alegre, 03 de julho de 2012.



Derli Schmidt
Presidente do Conselho Acadêmico e Administrativo